



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 350/2026 Cód. Verificador: ZY778V39

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/02/2026 08:21
Previsão: 20/03/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Administração requer autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026

Requerimento nº 006/2026 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa capacitar uma servidora do setor de licitações no instituto do Credenciamento, procedimento auxiliar que ganhou novos contornos e relevância estratégica com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024. O treinamento abordará desde a fase de planejamento (DFD, ETP, TR) até a execução contratual e a utilização de Marketplaces Públicos e do SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas).

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – Credenciamento, Marketplace e SICX – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização do instrutor Prof. Felipe Ansaloni, advogado e mestre em Administração, com vasta experiência em consultoria para órgãos como SEBRAE, CNM e FIEMG, além de ter gerenciado a implantação de módulos de compras governamentais em Minas Gerais. Tais qualificações conferem singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 14 horas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação visa capacitar uma servidora do setor de licitações no instituto do Credenciamento, procedimento auxiliar que ganhou novos contornos e relevância estratégica com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024. O treinamento abordará desde a fase de planejamento (DFD, ETP, TR) até a execução contratual e a utilização de Marketplaces Públicos e do SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas).

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – Credenciamento, Marketplace e SICX – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização do instrutor Prof. Felipe Ansaloni, advogado e mestre em Administração, com vasta experiência em consultoria para órgãos como SEBRAE, CNM e FIEMG, além de ter gerenciado a implantação de módulos de compras governamentais em Minas Gerais. Tais qualificações conferem singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 14 horas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.





3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à superveniência da necessidade de capacitação técnica sobre o SICX e os novos regramentos do Credenciamento, temas que sofreram atualizações normativas e sistêmicas (como o Decreto nº 11.878/2024) após o fechamento do planejamento anual. A urgência na qualificação justifica-se pelo risco de ineficiência operacional e prejuízo à legalidade dos processos de contratação sob a Lei nº 14.133/2021, caso os agentes públicos não dominem as novas ferramentas eletrônicas e procedimentos auxiliares.

Dessa forma, a inclusão desta demanda fundamenta-se no Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações não previstas no PCA desde que devidamente justificadas, visando garantir a continuidade e a eficácia das atividades administrativas e o interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser efetuada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Curso “Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução” de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 14h.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para uma servidora lotada no setor de licitações.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de





outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, deu-se em razão da notória especialização e expertise técnica de seu instrutor principal, o Professor Felipe Ansaloni, especificamente no que tange aos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, como o Credenciamento e o uso de Marketplaces. A qualificação do instrutor é fundamentada nas seguintes razões:

- Felipe Jose Ansaloni Barbosa é Advogado e Mestre em Administração, com sólida formação acadêmica voltada à gestão e governança pública;
- Possui vasta experiência prática em Compras Públicas, tendo sido servidor público concursado do Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado, projeto que alcançou mais de 20.000 empresas;
- Atua como consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e do SEBRAE, instituições de referência no apoio à gestão municipal brasileira;
- É instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios (AMM) e da Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG), além de atuar em centros de treinamento regionais da Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF);
- Sua expertise é reconhecida nacionalmente no tema de Marketplace Público e Credenciamento, sendo um dos principais especialistas na operacionalização dessas ferramentas sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;
- O instrutor possui histórico comprovado de capacitação de centenas de municípios, unindo o rigor jurídico da Nova Lei de Licitações com a visão prática de gestão e modernização administrativa.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução.

Carga Horária: 14 horas.





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio (apostila digital ou impressa) e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de	Equipe de Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa090362958086>





Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução" de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 14h.	2.290,00	2.290,00
Valor Total					2.290,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação visa capacitar uma servidora do setor de licitações no instituto do Credenciamento, procedimento auxiliar que ganhou novos contornos e relevância estratégica com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024. O treinamento abordará desde a fase de planejamento (DFD, ETP, TR) até a execução contratual e a utilização de Marketplaces Públicos e do SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas).

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – Credenciamento, Marketplace e SICX – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização do instrutor Prof. Felipe Ansaloni, advogado e mestre em Administração, com vasta experiência em consultoria para órgãos como SEBRAE, CNM e FIEMG, além de ter gerenciado a implantação de módulos de compras governamentais em Minas Gerais. Tais qualificações conferem singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária





de 14 horas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para uma servidora lotada no setor de licitações.

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à superveniência da necessidade de capacitação técnica sobre o SICX e os novos regramentos do Credenciamento, temas que sofreram atualizações normativas e sistêmicas (como o Decreto nº 11.878/2024) após o fechamento do planejamento anual. A urgência na qualificação justifica-se pelo risco de ineficiência operacional e prejuízo à legalidade dos processos de contratação sob a Lei nº 14.133/2021, caso os agentes públicos não dominem as novas ferramentas eletrônicas e procedimentos auxiliares.

Dessa forma, a inclusão desta demanda fundamenta-se no Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações não previstas no PCA desde que devidamente justificadas, visando garantir a continuidade e a eficácia das atividades administrativas e o interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Título: Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução.

Carga Horária: 14 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:





Conforme proposta anexada ao processo.

A contratada fornecerá material de apoio (apostila digital ou impressa) e emitirá certificados de participação para os servidores presentes, em observância aos requisitos de capacitação de agentes públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Bristol Brasil 500, situado na Rua Desembargador Motta, 1499, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Paraná.

A execução dos serviços será realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, deu-se em razão da notória especialização e expertise técnica de seu instrutor principal, o Professor Felipe Ansaloni, especificamente no que tange aos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, como o Credenciamento e o uso de Marketplaces. A qualificação do instrutor é fundamentada nas seguintes razões:

- Felipe Jose Ansaloni Barbosa é Advogado e Mestre em Administração, com sólida formação acadêmica voltada à gestão e governança pública;
- Possui vasta experiência prática em Compras Públicas, tendo sido servidor público concursado do Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado, projeto que alcançou mais de 20.000 empresas;
- Atua como consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e do SEBRAE, instituições de referência no apoio à gestão municipal brasileira;
- É instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios (AMM) e da Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG), além de atuar em centros de treinamento regionais da Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF);
- Sua expertise é reconhecida nacionalmente no tema de Marketplace Público e Credenciamento, sendo um dos principais especialistas na operacionalização dessas ferramentas sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;
- O instrutor possui histórico comprovado de capacitação de centenas de municípios, unindo o rigor jurídico da Nova Lei de Licitações com a visão prática de gestão e modernização administrativa.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser





aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 08:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9a84e66997e5>





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Proposta da Empresa para o Município de Marmeleiro	Município de Borrazópolis	Município de Iacanga	Município de Macieira
1	1	Unid.	Curso “Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução” de forma presencial em Curitiba/PR com carga horária de 14h.	2.290,00	2.290,00	2.290,00	2.290,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85



Proposta Comercial

Ao Município de Marmeleiro, Paraná



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Evolução do Credenciamento na doutrina e jurisprudência
2. Como o credenciamento pode auxiliar na expansão da rede de atendimento com celeridade e baixos investimentos
3. Como o Credenciamento pode mitigar riscos operacionais
4. O conceito atual do Credenciamento
5. O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
6. Porque o Credenciamento não é uma hipótese de inexigibilidade?
7. Similaridades entre o Credenciamento e Outros Procedimentos Auxiliares, como a Pré-qualificação, o Registro Cadastral e o Sistema de Registro de Preços
8. Hipóteses de Contratação do Credenciamento, segundo a Lei 14.133/21:
 - 8.1 Paralela e Não Excludente
 - 8.2 Com Seleção a Critério de Terceiros
 - 8.3 Em Mercados Fluidos
 - 8.4 SICX – Sistema Eletrônico de Compras Expressas
9. O rol de hipóteses é taxativo ou exemplificativo?
10. Quando usar e como usar cada uma das hipóteses de contratação do Credenciamento?
11. A Fase de Planejamento do Credenciamento: DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR, Pesquisa de Preços e Edital
12. A Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados
13. A Fase de Execução Contratual e suas particularidades no Credenciamento
14. As possibilidades de utilização do Credenciamento
15. Estudo de Casos de Credenciamento

16.Principais Aspectos do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal

17.Jurisprudências e Pareceres Selecionados

18.O que podemos esperar para o futuro em relação ao Credenciamento?

19.O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?

20.Conclusões.

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei de Licitações 14.133/2021, recepcionou normativamente o Credenciamento e definiu, em linhas gerais, as hipóteses e contornos para a sua utilização. Em paralelo, a jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas, tem avançado muito na análise de casos concretos e no estudo do referido instituto, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar flexível, simples e arrojado e que possibilita novas modelagens de contratação, que acompanhe as variações e flutuações dos preços de mercado (o chamado mercados fluídos) e, mais recentemente, o SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas). Com a publicação do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal, novas diretrizes operacionais passam a ser definidas. Concomitantemente, o tema avança em diversos órgãos públicos como Empresas Estatais, Municípios, Entidades do Sistema S e fomenta discussões como o surgimento dos marketplaces públicos.

Público Alvo

Servidores públicos das áreas de compras, licitações, áreas requisitantes, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesas, assessores jurídicos e procuradores, controladores internos e externos que trabalham de forma ampla com Contratações Públicas. Considerando que o tema a ser trabalhado é amplo, o conteúdo poderá ser útil para Conselhos Profissionais, Autarquias, Entidades do Sistema S, Empresas Estatais e órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, dos três entes de Governo (Federal, Estadual e Municipal).

PROFESSOR



FELIPE ANSALONI

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade de



empresas privadas. Possui experiência no consultivo, contencioso administrativo e judicial, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, ENAP, ESAF, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios. Professor em cursos de Pós-Graduação na PUC Minas, UNA e UNI-BH. Ministra treinamentos e realiza consultorias a Estatais, Sistema S, Conselhos Profissionais órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário. Realiza palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Foi servidor público concursado no Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras Estadual, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 600 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

INVESTIMENTO

R\$ 2.290,00 inscrição individual.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

24 e 25 de Fevereiro de 2026

24/02/26 – 08h30 as 12h00

24/02/26 – 13h30 as 17h00

25/02/26 – 08h30 as 12h00

25/02/26 – 13h30 as 17h00

Carga Horária 14h/aula

LOCAL

CURITIBA, PARANÁ

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel

Curitiba – PR, 80420-164

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383



OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na Área do Aluno no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsApp** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: www.institutoagp.com.br**.

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2026.



Adriana Lima
Consultora Comercial

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99110 1213 46 | 2601 1977

www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

+55 46 9110-1213

Ligar

23



Claro, já envio por aqui 16:58

Segue proposta e documentação 17:02



Proposta AGP Instituto IAGP -
CREDENCIAMENTO e...

5 páginas • PDF • 488 KB

17:02

Encaminhada



CERTIDÕES – AGP – Aprimorando a Gestão
institutoagp.com.br

<https://institutoagp.com.br/certidoes/>

17:03



NF_PM Borrazópolis_Reforma
tributária (1).pdf

1 página • PDF • 29 KB

17:03



NF_PM Iacanga_Reforma Tributária
(1).pdf



Digite uma mensagem



13:58

16/02/2026

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3822	
							Data e Hora da Emissão: 02/02/2026 14:21:48	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 32651451000185		I.E.: _____		I.M.: 309103		Telefone: 4699708582	
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502				ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA			
	Município: Francisco Beltrão				UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br			

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 75740829000120		I.E.: ISENTO		I.M.: _____			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS							
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, 28 - CENTRO - 86925000							
Município: Borrazópolis UF: PR e-Mail: _____							

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, ao servidor Christian Teodoro Turek Machado. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$)		2.290,00					
Total ISS (R\$)		114,50					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.290,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7D6613CB.A4EB20EB.F1820304.3016C958 (verificada em 02/02/2026 às 14:21:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3821	
							Data e Hora da Emissão: 02/02/2026 14:19:18	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582 Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 46137477000114 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICIPIO DE IACANGA Endereço: AVENIDA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - 17180027 Município: Iacanga UF: SP e-Mail: contabilidade@iacanga.sp.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba-PR, ao servidor Helio Sávio da Cunha Borba. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50	
Total Serviços (R\$)		2.290,00						
Total ISS (R\$)		114,50						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.290,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011. A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 76D5BBC0.6F5E0781.089AD379.60EA9228 (verificada em 02/02/2026 às 14:19:19)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 3824	
							Data e Hora da Emissão: 05/02/2026 14:02:51	
							Operador Emissor: IAGP I. A. E.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	CPF/CNPJ: 32651451000185		I.E.:		I.M.: 309103		Telefone: 4699708582
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA						
	Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502				ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA		
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR		e-Mail: contato@institutoagp.com.br		

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 95992020000100		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICÍPIO DE MACIEIRA							
Endereço: RUA JOSE AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - 89518000							
Município: Macieira		UF: SC		e-Mail:			

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, aos servidor Patrick do Nascimento. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$)		2.290,00					
Total ISS (R\$)		114,50					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.290,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 3F7D689D.9C6610A0.E6E92E9F.4897B2D (verificada em 05/02/2026 às 14:02:52)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Felipe Jose Ansaloni Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>

ID Lattes: **5066135272387915**

Última atualização do currículo em 16/01/2018

Mestre em Administração pela Centro Universitário Unihorizontes (2017); Especialista em Direito Público pela Faculdade Milton Campos (2012); Especialista em Gestão Pública pelo SENAC-MG (2011); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008); Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005); Professor em cursos de Pós Graduação em disciplinas de Direito e Administração dos Centros Universitários UNA (desde 2012) e UNI/BH (desde 2014); Diretor da 11E Licitações; Advogado especializado em licitações e contratos administrativos; Consultor de Governança e Gestão; Consultor do Sistema SEBRAE (desde 2014); Instrutor e consultor do Ministério da Fazenda, nos Centros de Treinamentos Regionais da Escola Superior de Administração Fazendária de Minas Gerais ESAF-MG (desde 2011) e ESAF-PA (desde 2014); Instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios AMM (desde 2010); Instrutor aprovado no Credenciamento de Docentes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2011); Consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios CNM (desde 2013); Consultor, Auditor e Instrutor da Federação das Indústrias de Minas Gerais FIEMG (desde 2015); foi Analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG (entre 2008 e 2013), onde trabalhou com mais de 400 municípios mineiros; foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais (entre 2006 e 2008), onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, projetou que alcançou mais de 20.000 empresas nacionais e internacionais. www.felipeansaloni.com.br **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Felipe Jose Ansaloni Barbosa 

Nome em citações bibliográficas

ANSALONI BARBOSA, F. J.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>

Endereço

Endereço Profissional

11E Consultoria e Treinamentos LTDA.
Rua Indiana n.º 282, sala 3
Jardim América
30421379 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2017

Mestrado em Administração.
Centro Universitário Unihorizontes,
Uniorizontes, Brasil.
Título: AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA POLITICA PÚBLICA DO ESTATUTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: um
estudo das licitações realizadas pelo Centro
de Preparação de Oficiais da Reserva de
Belo Horizonte entre 2004 e 2015, Ano de
Obtenção: 2017.
Orientador:  Alfredo Alves de Oliveira
Melo.
Palavras-chave: Licitação, Micro e
Pequenas Empresas; Licitações, Compras
Sustentáveis.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2012 - 2013

Especialização em Especialização em
Direito Público. (Carga Horária: 420h).
Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.
Título: Licitações.
Orientador: Mateus Simões de Almeida.

2010 - 2011

Especialização em Administração Pública.
(Carga Horária: 360h).
Faculdade Senac Minas, FACSENACMINAS,
Brasil.
Título: Discussão sobre a subcontratação
de bens e serviços de microempresas e
empresas de pequeno porte em licitações
públicas: uma alternativa para o fomento
dos pequenos negócios com a utilização
do.
Orientador: Davi Leonard Barbieri.

2002 - 2008

Graduação em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.
Título: ANALISE DA REGULAMENTAÇÃO
DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Orientador: Gustavo Alexandre Magalhães.

2002 - 2005

Graduação em Administração Pública.
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
Título: ANALISE DAS SEMELHANÇAS E

DIFERENÇAS ENTRE O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS E O PROJETO ESTRUTURADOR DE MODERNIZAÇÃO DA RECEITA.

Orientador: Célia Maria Silva Carvalho.

Formação Complementar

2012 - 2012

DS Controle de Contratos. (Carga horária: 8h).
TOTVS, TOTVS, Brasil.

2012 - 2012

Formação de Agentes de Desenvolvimento. (Carga horária: 32h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2011 - 2011

Sistema Registro Preços | Dispensa | Inexigibilid. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2011 - 2011

Indicadores e Sistema Monitoramento da Lei Gerall. (Carga horária: 8h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2011 - 2011

Referenciais Educacionais. (Carga horária: 24h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2011 - 2011

Estratégias com foco em Marketing. (Carga horária: 4h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2010 - 2010

2010 - 2010

APG Middle Amana-Key (Programa
Avançado de Gestão). (Carga horária:
50h).
Amana-KEy, AMANA-KEY, Brasil.

2010 - 2010

EMPRETEC. (Carga horária: 80h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG,
Brasil.

2010 - 2010

Alterações Aditivos aos Contratos
Administrativos. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2010 - 2010

Licitações e Contratos de Objetos
Específicos. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2009 - 2009

Formação de Gestores em Compras
Governamentais. (Carga horária: 16h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2009 - 2009

Técnicas de Negociação - EAD. (Carga
horária: 20h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009

Iniciação em Desenvolvimento Territorial.
(Carga horária: 36h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2009 - 2009

Oficina de Elaboração de Editais. (Carga
horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2009 - 2009

2009 - 2009

Impugnações e Recursos de Licitação.
(Carga horária: 8h).
RHS Licitações, RHS, Brasil.

2009 - 2009

Oficina Elaboração Termo de Referência.
(Carga horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2009 - 2009

Oficina de Contratos Administrativos.
(Carga horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2008 - 2008

Formação Multiplicadores Compras
Governamentais. (Carga horária: 24h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2008 - 2008

Como Vender para o Governo. (Carga
horária: 12h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas de Maceio, SEBRAE/AL, Brasil.

2008 - 2008

Licitação Sustentável: Conceitos, Práticas,
Ferram. (Carga horária: 8h).
Internacional Council for Local
Environmental Initiatives, ICLEI, Brasil.

2007 - 2007

Sistema de Registro de Preços. (Carga
horária: 16h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2007 - 2007

Implicações Lei Geral MPE nas Licitações.
(Carga horária: 8h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2007 - 2007

2006 - 2006

Licitações e Contratos na Administração Pública. (Carga horária: 16h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2006 - 2006

Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 16h).
Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, Brasil.

2006 - 2006

Business Objects Utilização Armazém SIAD. (Carga horária: 20h).
Universidade Corporativa PRODEMGE, PRODEMGE, Brasil.

2005 - 2005

Extensão universitária em 18º Sistema de Treinamento Universitário. (Carga horária: 40h).
Bolsa de Valores Minas Gerais - Espírito Santo - Brasília, BOLSA MG/ES/BSB, Brasil.

2005 - 2005

Atualização em Direito Eleitoral. (Carga horária: 40h).
Curso Orville Carneiro, ORVILE CARNEIRO, Brasil.

2005 - 2005

Estágio em Planejamento Estratégico. (Carga horária: 90h).
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG, Brasil.

2004 - 2004

ACORDO RESULTADOS: Gestão Pública Focada Resultado. (Carga horária: 32h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2004 - 2004

Estágio no Centro de Desenvolvimento Administração.
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2003 - 2003

Extensão universitária em Visita Técnica do Programa de Estágio.

2002 - 2002

Extensão universitária em Desafio SEBRAE
2002 ? Jogo de Empresas. (Carga horária:
16h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

Atuação Profissional

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor
Credenciado

Outras informações

Instrutor aprovado no credenciamento de
docentes para ministrar curso de Formação
de Pregoeiros.

Escola Superior de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor e
Consultor

Outras informações

Consultor e Instrutor responsável pelo
desenvolvimento da metodologia e
material didático dos Cursos: Sistema de
Registro de Preços; Formação de
Pregoeiros.

Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor e Consultor

Outras informações

Consultor responsável pelo desenvolvimento da metodologia e material didático dos Cursos: o Pregão: Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços. Instrutor dos cursos citados. Palestrante em treinamentos e eventos promovidos pela AMM como o Congresso Mineiro de Municípios. Autor de artigos técnicos para o informativo Notícias das Gerais.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Analista da Unidade de Políticas Públicas, Carga horária: 40

Outras informações

Coordenador de Projetos que envolvem Políticas Públicas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o que envolve: 1) Prestar consultoria, instrutoria e ministrar palestras e cursos sobre o tema para: empreendedores, empresários, contadores, contabilistas, consultores, colaboradores do SEBRAE-MG, prefeitos, vereadores, gestores públicos de compras municipais, estaduais e federais; 2) Criar metodologias para novos produtos e serviços do SEBRAE-MG; 3) Definição das regras de construção do software de Gestão da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: www.gestaodascompraspublicas.com.br; 4) Organizar e participar de visita técnica ao exterior (Peru) de representantes do Poder Público municipal a fim de conhecer experiências internacionais de fomento aos pequenos negócios; 5) Realizar pesquisas e estudos com empresários e gestores públicos, principalmente aquelas(es) relacionadas(os) à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; 6) Captar e manter parcerias estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do Projeto, tais como: Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais ? TCE-MG; Associação Mineira do Ministério Público ? AMMP; Associação Mineira dos Municípios (AMM) e suas Microrregiões; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL-BH); Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG); Casa dos Prefeitos, da Universidade Federal de Viçosa (UFV); Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte (SINCOVAGA-BH), entre outros; 7) Articular a realização de políticas públicas que beneficiem as micro e pequenas empresas; 8) Articular e negociar a participação de representantes de órgãos públicos em eventos promovidos ou apoiados pelo SEBRAE-MG; 9) Gerenciar o curso à distância Como Vender para o Governo de Minas Gerais, desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia do Comércio (FATEC), da CDL-BH, em parceria com o SEBRAE-MG; 10) G

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Especialista Políticas Públicas Gestão Govern, Carga horária: 40

Outras informações

Membro da equipe técnica da SEPLAG responsável por regulamentar a aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nas licitações do Governo do Estado de Minas Gerais. Responsável técnico pela integração dos bancos de dados da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ? JUCEMG e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais ? CAGEF, visando a identificar o porte das micro e pequenas empresas. Representante da SEPLAG nas ações relativas às licitações estaduais do Projeto Estruturador Descomplicar, o que envolveu: 1) Ministrando palestra sobre Como Vender para o Governo de Minas Gerais; 2) Participar do Workshop sobre Doing Business Subnacional em Minas Gerais; 3) Capacitação dos funcionários do Minas Fácil para prestarem informações sobre as compras públicas estaduais; 4) Gerenciamento da implantação do Novo Módulo de Fornecedores (a partir de 04/2006), do Sistema Integrado de

Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ? SIAD/MG, o que envolveu: 4.1) Definição das regras de construção do software e do tutorial eletrônico utilizados pelos fornecedores e servidores públicos estaduais; 4.2) Planejamento e gerenciamento das etapas de implantação do software e de descentralização das atividades do CAGEF; 4.3) Elaboração de manuais operacionais do software destinados a fornecedores e servidores públicos; 4.4) Organizar e manter atualizadas as informações transmitidas a fornecedores e servidores públicos; 4.5) Descentralização do credenciamento de fornecedores para os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais; 4.6) Desconcentrar o credenciamento de fornecedores e representantes para as regionais da SEPLAG no interior; 4.7) Gerenciamento da equipe de call center do LigMinas (Linha de Informações do Governo de Minas Gerais) para assuntos relacionados às licitações estaduais; 4.8) Participação em licitações do Estado de Minas Gerais: Compondo a equipe de apoio; Esclarecendo os procedimentos licitatórios, especialmente sobre o

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito
 Público/Especialidade: Direito
 Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:
 Administração Pública.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:
 Administração Pública/Especialidade:
 Política e Planejamento Governamentais.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Público.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê
Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ **ANSALONI BARBOSA, F. J..** DISCUSSÃO SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: Uma alternativa para o fomento dos pequenos negócios com a utilização do "poder" de compra público.. JAM Jurídica (Salvador), v. 3, p. 9-19, 2012.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 9, p. 866-875, 2009.

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 86, p. 50-59, 2009.

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. JAM Jurídica (Salvador), v. 1, p. 11-20, 2009.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Pacto, p. 10 - 10, 01 jun. 2012.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Notícias das Gerais, p. 3 - 4, 01 set. 2010.

Apresentações de Trabalho

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Seminário Internacional 'Artesanía y Turismo, Araucanía 2012'. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Papel dos Advogados Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

12.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. 4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Programas de computador sem registro

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Software de Gestão das Compras Públicas. 2010.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. EAD - Como Vender para o Governo de Minas Gerais. 2009.

3.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Investimentos Governamentais em Compras e Contratação de Serviços. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2012. .

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2012. .

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2012. .

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pesquisa de Opinião - Empresas que Não Vendem para o Setor Público. 2012. (Relatório de pesquisa).

5.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

6.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

7.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Tributárias Municipais de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas. 2011. .

8.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

9.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

10.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Capacitação em Compras Governamentais para a Prefeitura de Divinópolis. 2011. .

11.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

12.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Formação de Pregoeiros. 2011. .

13.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

14.

15.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

16.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

17.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

18.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pesquisa de Avaliação sobre Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2011. (Relatório de pesquisa).

19.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Conceitos e Princípios Básicos: Licitações, Contratos Administrativos e Sistema de Registro de Preços. 2010. .

20.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

21.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

22.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

23.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

24.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2010. .

25.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual do Participante).

26.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06) nas Compras Governamentais. 2009. .

27.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As Compras Municipais como Instrumento de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Município. 2009. .

28.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

29.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

30.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras

31.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

32.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

33.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

34.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

35.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

36.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

37.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

38.

39.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

40.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

41.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

42.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

43.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os benefícios para as micro e pequenas empresas nas compras do Governo de Minas Gerais. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

44.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Como Vender ao Governo de Minas Gerais - Para Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

45.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Portal de Compras/MG ? Módulo de Fornecedores. 2006. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Congresso de Licitações e Contratos da Região Norte. O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Congresso).

2.

IV Fomenta Nacional ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Encontro).

3.

IV Fórum Mineiro de Educação.Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Encontro).

4.

27º Congresso Mineiro de Municípios ? Gestão e Tecnologia ? Modernização e Resultados na Administração Pública. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

5.

Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais.Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Outra).

6.

Feira do Empreendedor.Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Outra).

7.

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2010. (Encontro).

II Fomenta Mato Grosso ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Encontro).

9.

Oportunidades de Negócios com o Poder Público.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Encontro).

10.

Circuito Jurídico Estrada Real.O Papel dos AdvogadosLei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Seminário).

11.

Congresso Oh! Minas Gerais. 2009. (Congresso).

12.

Feira do Empreendedor.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

13.

Feira do Empreendedor.Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

14.

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2009. (Encontro).

15.

II FOMENTA ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).

IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros. 2009. (Congresso).

17.

Licitações ? Como Vender para o Governo. Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Seminário).

18.

Oportunidades no Mercado das Compras Governamentais. Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Encontro).

19.

Seminário Capacitando os Vereadores do Brasil para um Novo Mandato. O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Seminário).

20.

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

21.

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

22.

1º Seminário Estadual de Compras Governamentais. 2008. (Seminário).

23.

4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Congresso).

Fomenta ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2008. (Congresso).

25.

Ciclo de Seminários ?O BRASIL E AS REFORMAS? ? 1º Seminário: ?A Reforma do Judiciário. Uma discussão crítica: como, por que e para quem??. 2004. (Seminário).

26.

Fazendo Negócios com a Índia. 2004. (Seminário).

27.

III Encontro Anual dos Estudantes de Administração Pública. 2004. (Encontro).

28.

Criminologia Latino-Americana: Aspectos Políticos e Sociais da Criminalidade e da Violência na América Latina. 2003. (Seminário).

29.

Defendendo os Direitos Humanos. 2003. (Seminário).

30.

Temas Atuais do Direito Brasileiro. 2002. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. III Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Congresso).

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Seminário A Responsabilidade da Administração Municipal na Implementação da Lei no 123/2006 ? Estatuto de Micro e Pequena Empresa. 2010. (Outro).

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. II Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).

Outras informações relevantes

Aprovado, em abril de 2009, no Exame da OAB-MG ? No. Inscrição: 90400401/04/2009; Membro do Grupo de Acesso a Mercados do Fórum Permanente Mineiro das Micro e Pequenas Empresas - FOPEMIMPE; Conselheiro do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER; Ex-Membro da Consultoria Jr. da Fundação João Pinheiro. Instituição prestadora de serviços de consultoria na área de administração pública: entre 2002 e 2005; Ex-Membro da Diretoria de Ensino e Pesquisa do Centro Acadêmico Afonso Pena (Faculdade de Direito da UFMG), gestão 2003-2004. Conhecimentos de Informática: Internet e MS-Office (Windows, Word, Excel, PowerPoint, Project e Outlook);

AGP

INSTITUTO



Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, e base comercial na Capital do Estado, em Curitiba, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.



SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS
Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) – Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas – Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO – RGF – MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua Implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática (ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil – PNAE – PNATE – PDDE - alterações nos sistemas e a sua utilização

sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações, Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na Municipalidade – Novos Eleitos

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO - Segundo a Lei 14.133/21 e IN 5/2017 SEGES/MP

Sindicância e PAD Processo Administrativo Disciplinar – Treinamento para Servidores e Análise de Casos Práticos

Ações Estratégicas para o Aumento (IMEDIATO) da Arrecadação Municipal (ISS, IPTU, ITBI, Refis)

ETP, TR E PESQUISA DE PREÇOS NA PRÁTICA E COM O USO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – IA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE

Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Da Instrução Normativa à Aplicação Prática

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL: TEORIA, PRÁTICA, ELEMENTOS DE PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES E AGENTES POLÍTICOS

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Instrumentos da Fase de Planejamento Contratação: DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – DO PLANEJAMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

COMO ELABORAR E JULGAR AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS

CONFERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21 (com Prática)

O Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e sua interligação com a LDO e Orçamento Anual

ROTINAS NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – COMO IDENTIFICAR E ELABORAR PROJETOS

CONGRESSO NACIONAL DE SECRETÁRIOS, DIRETORES E GESTORES MUNICIPAIS

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

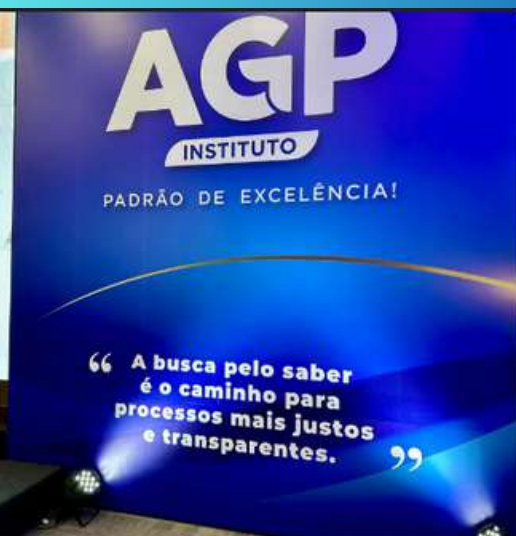
PORTFÓLIO

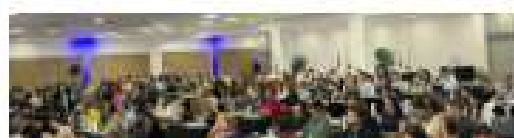
SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP⁵⁹
INSTITUTO









PORTFÓLIO

63







PORTFÓLIO















AGP
INSTITUTO



“

"A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original" (Albert Einstein)".

Nós do INSTITUTO AGP acreditamos firmemente neste propósito que é de levar conhecimento com padrão de excelência à todos os órgãos públicos atendidos.

”

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

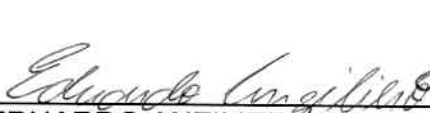
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

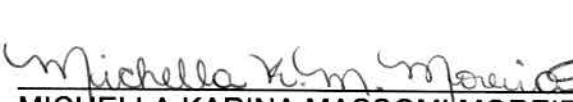
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANZILIERO
 MICHELLE KARINA MASSONI MOREIRA

Em test. da Verdade de Francisco Beltrão - PR 27 de
 Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER
 R\$22,26 + R\$0,80
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 8 de janeiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2026** às **13:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

82

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38799879-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº881/2026

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	08/01/2026
DATA	DE	VALIDADE:	07/07/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH5JZX58PTUG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026 - 19:43:57

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 1768512/2026

Expedição: 08/01/2026, às 19:40:02

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020308225314586662

Informação obtida em 09/02/2026 07:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:29:17 do dia 03/02/2026 , com validade até o dia 05/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xd1qIU52b8loi4NB1Mg8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO ANZILIERO**

CPF/CNPJ: **062.856.909-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:05:38 do dia 16/02/2026 , com validade até o dia 18/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3O670iJ79LOWt9dOpiWy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06285690928

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:27:38 do dia 03/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: G3KA030226072738

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PRC2503001496	
NIRE : 41209261297 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41209261297		CNPJ 32.651.451/0001-85		Data de Ato Constitutivo 04/02/2019
Início de Atividade 08/02/2019				
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502; ANDAR 5.; EDIF ELLON ;, Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060				
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.				
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF/CNPJ 062.856.909-28	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF/CNPJ 055.263.609-62	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF 062.856.909-28	Término do mandato Indeterminado		
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF 055.263.609-62	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 29/01/2020	Número 41209261297	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 10:12:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XHGAXHS**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder

público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

VIII- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 9 de Janeiro de 2026.

IAGP INSTITUTO
APLICADO EM
GESTÃO PÚBLICA
LTDA:326514510001
85

Assinado de forma digital
por IAGP INSTITUTO
APLICADO EM GESTÃO
PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Dados: 2026.01.14 09:04:15
-03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
CNPJ 32.651.451/0001-85



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 317/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9a8c508906d5f>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 18 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	350/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 2.290,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	356.375,36

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na formação de agentes de contratação, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Curso “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Com Prática no Compras.gov.br e Uso da Inteligência Artificial (IA)” de forma presencial na cidade de Cascavel – PR com carga horária de 20h.	2.650,00	5.300,00
Valor Total					5.300,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Maestro Premium, situado na Rua Marechal Candido Rondon, 2102, Centro, Cidade de Cascavel, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 04, 05 e 06 de março de 2026 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de



reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026

Objeto: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

Pelo presente Termo de Retificação, a agente de contratação, no uso de suas atribuições, promove a correção de erro material identificado na fase de instrução processual, conforme as justificativas abaixo:

1. DA MOTIVAÇÃO

Durante a análise técnica dos documentos que compõem o processo em epígrafe, observou-se que a justificativa de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) estava embasada em artigo legal diverso do enquadramento correto para a natureza do objeto.

2. DA RETIFICAÇÃO

Desta forma, retifica-se a justificativa anteriormente apresentada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Dessa forma, a inclusão desta demanda fundamenta-se no Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações não previstas no PCA desde que devidamente justificadas, visando garantir a continuidade e a eficácia das atividades administrativas e o interesse público.

Leia-se: Dessa forma, a inclusão desta demanda fundamenta-se no parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 10.947/2022, que autoriza a revisão do PCA para novas contratações desde que devidamente justificadas, visando garantir a continuidade e a eficácia das atividades administrativas e o interesse público.

3. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais informações, cláusulas e condições do planejamento da contratação que não foram objeto desta alteração, permanecendo os demais atos processuais em sua plena validade.

Isabela Rodrigues Borges

Agente de Contratação

Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 350/2026 **Inexigibilidade de Licitação**

PARECER JURÍDICO n.º 55/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 350/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA., para a prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “*Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução*”, destinada a uma servidora lotada no setor de licitações do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Conforme consta dos autos, o curso será realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária total de 14 (quatorze) horas, contemplando desde a fase de planejamento das contratações públicas, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, até a execução contratual, com ênfase nos procedimentos auxiliares de credenciamento, utilização de marketplaces públicos e operacionalização do Sistema Eletrônico de Compras Expressas – SICX, à luz da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

A demanda foi formalizada pelo Departamento de Administração e Planejamento, sob a justificativa de necessidade superveniente de qualificação técnica específica acerca de instrumentos recentemente regulamentados e operacionalizados no âmbito das contratações públicas, notadamente em razão da evolução normativa e sistêmica promovida após a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea f, do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

[...];

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

[Grifei].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2.2. DO CASO CONCRETO

Pretende o Departamento de Administração e Planejamento a contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA., por inexigibilidade de licitação, para capacitar uma servidora do setor de Licitações.

O serviço ora pretendido enquadra-se precisamente nessa hipótese legal supracitada, uma vez que se trata de capacitação técnica especializada voltada à formação de agente público em matéria altamente específica, relacionada aos procedimentos auxiliares de credenciamento, utilização de marketplaces públicos e operacionalização do SICX, temas que demandam domínio normativo e experiência prática qualificada.

A inexigibilidade pressupõe a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a qual se configura quando o objeto contratual está intrinsecamente vinculado às características intelectuais do prestador, de modo que a comparação objetiva entre propostas se torna juridicamente inviável.

No caso concreto, a singularidade do objeto decorre do conteúdo técnico específico aliado à metodologia própria desenvolvida pelo instrutor responsável, cuja trajetória profissional revela experiência direta na implantação e gestão de sistemas de compras governamentais, bem como atuação como consultor de entidades de referência nacional, tais como a Confederação Nacional de Municípios e o SEBRAE.

A **notória especialização** encontra-se demonstrada nos autos por meio da qualificação acadêmica e profissional do Professor Felipe Ansaloni, advogado e mestre em Administração, com experiência prática no Governo do Estado de Minas Gerais na implantação de módulos de fornecedores do Portal de Compras, além de atuação como instrutor e consultor em entidades de reconhecida relevância institucional.

Registre-se, ademais, que as certificações, titulações acadêmicas e experiências profissionais do referido instrutor encontram-se registradas em seu currículo acadêmico disponibilizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, cujo link de acesso foi indicado nos autos para consulta pública, circunstância que reforça a transparência das informações prestadas e corrobora o reconhecimento





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

formal de sua qualificação técnica e científica na área de gestão pública e contratações governamentais.

Tais elementos evidenciam que o resultado pretendido pela Administração está intrinsecamente vinculado ao conhecimento técnico específico do profissional responsável, configurando situação típica de inviabilidade de competição.

Quanto aos **requisitos de habilitação e classificação mínima necessária**, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo às exigências legais pertinentes, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-se que há **pesquisa de mercado**, a qual teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa e notas fiscais de seus serviços prestados a outros entes públicos, conforme permite o art. 8º do Decreto Municipal nº 3498/2024, *in verbis*:

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 5º e 9º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Registra-se que a Divisão de Contabilidade atesta a **existência de dotação orçamentária** para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, embora inicialmente não prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, foi objeto de Termo de Retificação formalizado pela agente de contratação, mediante o qual se promoveu a correção do fundamento normativo anteriormente indicado, esclarecendo-se





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

que a revisão do PCA encontra amparo no parágrafo único do art. 17 do Decreto Federal nº 10.947/2022, que autoriza a atualização do plano para contemplar novas demandas devidamente justificadas.

Verifica-se, assim, que a superveniência da necessidade de capacitação técnica específica acerca dos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante das atualizações normativas e sistêmicas relacionadas ao Credenciamento, Marketplace e SICX, legitima a revisão do planejamento anual, não configurando óbice jurídico à presente contratação, desde que devidamente motivada, como se observa nos autos.

Por fim, cumpre asseverar que, como condição de eficácia, é obrigatória a divulgação do instrumento contratual a partir de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94, *caput*, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do conjunto documental e das justificativas apresentadas, verifica-se que o procedimento observa os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais já analisados, **entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA., para a prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução”.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
18/02/2026 18:05:47
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2026 18:05:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/p899b66f986b22>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 350/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação visa capacitar uma servidora do setor de licitações no instituto do Credenciamento, procedimento auxiliar que ganhou novos contornos e relevância estratégica com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024. O treinamento abordará desde a fase de planejamento (DFD, ETP, TR) até a execução contratual e a utilização de Marketplaces Públicos e do SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas).

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – Credenciamento, Marketplace e SICX – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa justifica-se pela notória especialização do instrutor Prof. Felipe Ansaloni, advogado e mestre em Administração, com vasta experiência em consultoria para órgãos como SEBRAE, CNM e FIEMG, além de ter gerenciado a implantação de módulos de compras governamentais em Minas Gerais. Tais qualificações conferem singularidade ao serviço, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A capacitação ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 14 horas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para uma servidora lotada no setor de licitações.

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à superveniência da necessidade de capacitação técnica sobre o SICX e os novos regimentos do Credenciamento, temas que sofreram atualizações normativas e sistêmicas (como o Decreto nº 11.878/2024) após o fechamento do planejamento anual. A urgência na qualificação justifica-se pelo risco de ineficiência operacional e prejuízo à legalidade dos processos de contratação sob a Lei nº 14.133/2021, caso os agentes públicos não dominem as novas ferramentas eletrônicas e procedimentos auxiliares.

Dessa forma, a inclusão desta demanda fundamenta-se no parágrafo único do Art. 17 do Decreto nº 10.947/2022, que autoriza a revisão do PCA para novas contratações desde que devidamente justificadas, visando garantir a continuidade e a eficácia das atividades administrativas e o interesse público.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, deu-se em razão da notória especialização e expertise técnica de seu instrutor principal, o Professor Felipe Ansaloni, especificamente no que tange aos procedimentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, como o Credenciamento e o uso de Marketplaces. A qualificação do instrutor é fundamentada nas seguintes razões:

- Felipe Jose Ansaloni Barbosa é Advogado e Mestre em Administração, com sólida formação acadêmica voltada à gestão e governança pública;
- Possui vasta experiência prática em Compras Públicas, tendo sido servidor público concursado do Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado, projeto que alcançou mais de 20.000 empresas;
- Atua como consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e do SEBRAE, instituições de referência no apoio à gestão municipal brasileira;
- É instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios (AMM) e da Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG), além de atuar em centros de treinamento regionais da Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF);
- Sua expertise é reconhecida nacionalmente no tema de Marketplace Público e Credenciamento, sendo um dos principais especialistas na operacionalização dessas ferramentas sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;
- O instrutor possui histórico comprovado de capacitação de centenas de municípios, unindo o rigor jurídico da Nova Lei de Licitações com a visão prática de gestão e modernização administrativa.

4 – EMPRESA:

Empresa: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º andar **Bairro:** Nossa Senhora Aparecida

Cidade: Francisco Beltrão

Estado: Paraná

CEP: 85.601-060

5 – VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 55/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais)..

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 350/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 008/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 349/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

122

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 11:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp4600fd9ca6590>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

123

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026 – Cód. Verificador: ZY778V39.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc56059709706>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2136- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026 – Cód. Verificador: ZY778V39.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução", sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Marmeireiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeireiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 226/2026 CÓD. VERIFICADOR: U2I14RP8

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pós pago, sistema GSM e acesso à internet móvel, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeireiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeireiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025 (Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 13 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeireiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 350/2026 – Cód. Verificador: ZY778V39.

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução”, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 226/2026 CÓD. VERIFICADOR: U214RP8

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pós pago, sistema GSM e acesso à internet móvel, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de março de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025
(Chamamento Público Nº 001/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 006/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LUIZA LIDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original, ou seja, o valor mensal de R\$ 19.404,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 32.855,20 (doze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ARTHUR SILVA VIANA LINA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ATIVEX GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ELIO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SUGESTO DO PARANÁ LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SUGESTO DO PARANÁ LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NAVY MEDICAL LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: AOC CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LUMED – CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA AMARÉLYS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MED MP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MED MP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados no Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2025.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (20/02/2026), ou seja, até 19 de fevereiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 19 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2025
(Chamamento Público Nº 002/2025 – PMM – Inexigibilidade Nº 007/2025)**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Fábio A. de Lorensi

fabiolorensi@hotmail.com

Advogado, Professor na Unioeste,
Doutor em Direito pela UFPR

Contrato com assinatura digital tem validade? O que diz a lei e o STJ

O texto de hoje visa esclarecer algumas dúvidas a respeito da validade jurídica do contrato com assinatura digital, o qual, sabemos que não se trata mais uma novidade tecnológica, mas uma realidade consolidada no ordenamento jurídico brasileiro. A legislação e a jurisprudência reconhecem que contratos celebrados em meio eletrônico produzem os mesmos efeitos dos documentos físicos assinados de próprio punho, desde que respeitados os requisitos legais de autenticidade, integridade e manifestação de vontade. O marco normativo principal é a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Ela assegura presunção de veracidade aos documentos eletrônicos assinados com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada. Posteriormente, a Lei nº 14.063/2020 organizou os níveis de assinatura eletrônica (simples, avançada e qualificada), reforçando a validade jurídica desses instrumentos. Mas a discussão não se encerra na legislação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem enfrentado a matéria em diversas oportunidades. Em decisão recente no REsp 2.159.442/PR (registro 2024/0267355-0), o Tribunal entendeu que a ausência de credenciamento da entidade certificadora na ICP-Brasil, por si só, não invalida a assinatura eletrônica. O STJ afirmou que a presunção de veracidade não pode ser afastada automaticamente apenas porque o certificado não integra a ICP-Brasil, desde que existam outros meios idôneos de comprovação da autoria e da integridade do documento. Esse entendimento é relevante porque demonstra que o Judiciário não adota postura formalista excessiva. A validade não depende exclusivamente de um modelo único de certificação, mas da capacidade de demonstrar segurança e confiabilidade na contratação. Por outro lado, há situações em que o contrato eletrônico pode deixar de produzir efeitos no caso concreto. Isso ocorre quando a parte impugna a autenticidade da assinatura e quem apresentou o documento não consegue provar sua veracidade. No Tema 1.061 dos recursos repetitivos, o STJ fixou a tese de que, se o consumidor impugnar a assinatura em contrato bancário, cabe à instituição financeira comprovar a autenticidade. O precedente base é o REsp 1.846.649/MA, originário do processo nº 0000784-63.2013.8.10.0067, além do processo nº 0008932-65.2016.8.10.0000. Percebe-se, portanto, que o STJ não declara inválida a assinatura digital por sua natureza eletrônica. O que pode ocorrer é a ausência de prova suficiente quando há contestação específica, o que compromete a eficácia daquele contrato no processo judicial. Em outro precedente importante, o REsp 1.495.920/DF (originário do processo nº 0004690-34.2013.8.07.0006), o STJ reconheceu que contrato eletrônico de mútuo com assinatura digital pode, inclusive, constituir título executivo extrajudicial, mesmo sem a assinatura de testemunhas, desde que atendidos os requisitos legais. Em resumo nobre leitor, a assinatura digital tem plena validade jurídica no Brasil. A legislação reconhece sua eficácia, e o STJ confirma esse entendimento. A eventual invalidação não decorre do meio eletrônico em si, mas da ausência de comprovação adequada quando a autenticidade é questionada. Saliente-se que o avanço tecnológico não reduziu a segurança jurídica, mas ao contrário, trouxe novos mecanismos de rastreabilidade e auditoria. O desafio atual não é discutir se o contrato digital vale, mas garantir que sua formalização seja feita com ferramentas adequadas e observância às exigências legais.

Sintonize
96.3 **educadora**

FM 96.3

Educadora marcando gerações